



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 261/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
DATA:	02 de Dezembro de 2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

CONTRATADO: CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA

CNPJ: 63.249.148/0001-84

ENDEREÇO: Loteamento Julia Salomão, S/N, QD 04, Centro, Itajuípe – Bahia, CEP 45630-000

UNIDADE SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento faz-se necessário diante da necessidade da contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas de acomodação de profissionais, tais como Palestrantes, Conferencistas, Artistas, Assessores Contábeis e Jurídicos residentes em outras cidades e que, à convite das Secretarias Municipais, para contribuir com a promoção da cultura, incentivo à cidadania e qualificação e/ou formação continuada dos profissionais do quadro de recursos humanos da prefeitura, dentre outros, necessitam se hospedar, e, em atenção, ainda, a uma margem capaz de suportar eventual aumento de demanda. Por fim, tem-se que os quantitativos apurados pelas Secretarias solicitantes levam em consideração a estimativa baseada nas hospedagens realizadas no ano de 2024, de acordo com os eventos constituídos através das secretarias municipais como: MicaPedro, Conferências, Palestras, Campeonatos, das contratações, acerca do mesmo objeto, pelo menos período, de anos anteriores. Para que haja atendimento da demanda de forma satisfatória, solicita-se que os interessados em participar do presente credenciamento estejam localizados num raio de até 30 km de distância do Município de Itajuípe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO XLIII, ART. 6º E INCISO I, ART. 79, DA LEI 14133/21

DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



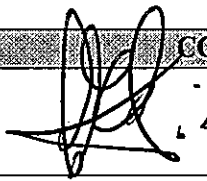
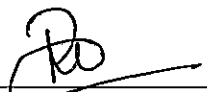
Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

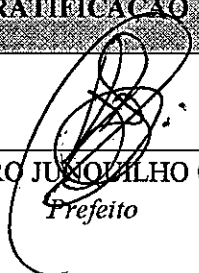
Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 _____ Agente de contratação	 _____ Membro da CPL	 _____ Membro da CPL
---	--	---

RATIFICAÇÃO

 _____ LEANDRO JUNQUEIRA CUNHA Prefeito
--

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº: 14.147.946/0001-90



Processo Administrativo Nº. 004/2025
Chamada Pública Nº. 003/2025

RATIFICAÇÃO

O Prefeito no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços de hospedagem, por diária, com fornecimento de café da manhã, requisitados devidamente fundamentada no processo administrativo nº 004/2025;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Chamamento Público nº 003/2025;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo mencionado acima;

CONSIDERANDO por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica do município opinando favoravelmente à contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Chamamento Público nº 003/2025, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos ao tempo e encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Diante do exposto faz-se necessária a contratação dos habilitados – credenciados.

Nº DO CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	NOME	VALOR
408/2025	261/2025	CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA	R\$ 46.200,00

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Itajuípe - Bahia, 02 de Dezembro de 2025

Leandro Vinícius Cunha
Prefeito

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAJAJUIPE@HOTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADO (A):	CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
CNPJ/CPF:	63.249.148/0001-84
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 261/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INCISO XLIII, ART. 6 E INCISO I, ART. 79, DA LEI 14133/21
DATA DE ASSINATURA	02/12/2025
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	02/12/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITA@ITAJUIPE@HOTMAIL.COM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE5QTFBN0M1RDK1M0VBNU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.249.148/0001-84
Razão Social: CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
Endereço: LOC LOT JULIA SALOMAO SN QD 4 LOT 1 2 22 23 / CENTRO / ITAJUIPE / BA / 45630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111103310456524123

Informação obtida em 27/11/2025 11:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256015775

RAZÃO SOCIAL	
CMR EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
038.898.581	63.249.148/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº 16 - CENTRO
ITAJUIPE - BA - CEP: 45630-000
FONE(S): (73) 3238-1712 CNPJ/MF: 14.147.946/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000299/2025

Nome/Razão Social: **CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA - ME**

Nome Fantasia: **POUSADA DO BOSQUE**

Inscrição Municipal: **3400120**

CPF/CNPJ: **63.249.148/0001-84**

Endereço: **ROD ITAJUIPE / COARACI (BA 262), S/N QUADRA 4 LOTEAMENTO JULIA SALOMAO
ITAJUIPE - BA - CEP: 45630-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 27/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **25/02/2026**

Código de controle da certidão: **5100030054**



Emissão em: 27/11/2025

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.249.148/0001-84

Certidão n°: 72284648/2025

Expedição: 27/11/2025, às 11:12:05

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 63.249.148/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
CNPJ: 63.249.148/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:06 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **374A.6DDC.996C.5D12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 408/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 261/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR DIÁRIA,
COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ,
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
ITAJUIPE-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO ITAJUIPE, E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **CMR EMPREENDIMENTO**
HOTELEIRO LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, C.P.F n.º994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a **CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA**, pessoa jurídica e/ou física, com endereço no Loteamento Julia Salomão, S/N, QD 04, Centro, Itajuípe – Bahia, CEP 45630-000, inscrito no CNPJ e/ou CPF nº 63.249.148/0001-84, neste ato representada pelo Sra. **CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA**, inscrito no RG nº 0107390418, CPF nº 060.673.105-97, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 003/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de credenciamento nº 003/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/2025, pelo qual o contratado foi credenciado para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento contratual, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

§1º - O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços e o fornecimento de bens/produtos.

§ 2º - Após a assinatura do contrato, a prestação de serviço deve ser realizada a partir da apresentação da ordem dos serviços emitida pela Administração Municipal, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada no raio de até 30 km de distância da cidade de Itajuípe, na sede da empresa, no horário e data, indicado pela secretaria solicitante.

§ 3º - A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de Habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

§ 5º - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através do processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

§ 6º - Das obrigações da contratante:

- a) Expedir a requisição/autorização de hospedagem para que os Usuários se encaminhem ao estabelecimento contendo o nome do hóspede e os dias de permanência do mesmo no estabelecimento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços.

§ 7º - Das obrigações do contratado:

- a) Manter o Ambiente do estabelecimento em bom estado de limpeza diariamente, bem como atender a toda a demanda de hospedagem solicitada pela Prefeitura;
- b) Em nenhuma hipótese será pago o serviço de hospedagem prestado por estabelecimento não CREDENCIADO/CONTRATADO;
- c) Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;

CMK - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



- e) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;
- f) Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- h) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- i) Comunicar à Prefeitura Municipal de Itajuípe-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do contrato;
- k) Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/danos na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado do contrato é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, mesa com cadeira, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso, com estacionamento.	DIÁRIA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
02	Apartamento Duplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, mesa com cadeira, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso, com estacionamento.	DIÁRIA	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



03	Apartamento Triplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, mesa com cadeira, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso, com estacionamento.	DIÁRIA	60	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
04	Apartamento de casal, com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, mesa com cadeira, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso, com estacionamento.	DIÁRIA	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 46.200,00	

§ 2º - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens/refeições fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada, qual seja: Agência 239-9, Banco Bradesco, Conta 176.014-9, Titular Carlos Alberto Guimarães Batista – CMR Empreendimento Hoteleiro LTDA.

§ 4º - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

§ 5º - É vedada a antecipação de pagamento.

§ 6º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência desta contratação terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 das seguintes Secretarias, na forma das respectivas dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenções dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica – Fixo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16000000 - Transfs. Rec. Sistema Único de Saúde- SUS.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 – Transferências de Recursos de Impostos Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029 – Manutenções dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 - Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05- Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenções e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001– Recursos de Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14- Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2016- Manutenção dos Serviços Administrativos

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14- Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107-Realizações dos Festejos do Micapedro
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000 - Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenções dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000 - Royalties

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

§2º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§3º - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do § 2º.

§ 4º - A extinção do contrato poderá ser:

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 7º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 8º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do inciso § 7º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 9º - Na hipótese do inciso II do § 7º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor municipal/secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§2º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º - Na aplicação das sanções serão considerados:

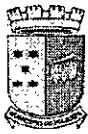
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º - A sanção prevista no inciso I do inciso 4§ será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso II do inciso 4§, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 7º - A sanção prevista no inciso III do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º - A sanção prevista no inciso IV do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do inciso 4§ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 9º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 9º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do presente inciso.

§ 11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 12 - A aplicação das sanções previstas no § 9º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



§ 13 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do § 3º desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 3º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 2º - À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens/refeições que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 5º - Caberá a função de fiscal da execução do contrato a Rosemeire Nery de Jesus, CPF nº 522.849.305-06, ocupante do cargo Comissionado do Controle Interno da Secretaria da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do Edital de Chamamento Público de nº 005/2025 e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto do contrato sem autorização expressa e formalizada da contratante.

§ 3º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CMR - Emp. Hot. Ltda
Pousada do Bosque
Carlos Alberto G. Batista
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Itajuípe, 02 de Dezembro de 2025.


MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO


CREDENCIADA
CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA

6324914E/0001-84

CMR EMPREENDIMENTO HOTELEIRO
LTDA.

Loteamento Julia Salumão s/n
Qd. 4 lot. 1 2, 22, 23 Centro
CEP 45.630-000

Itajuípe Ba